ESTADUAL

1. Contas Exercício 1983

2. TC - 2136/84

3. Relator Cons. Renato Viana de Aguiar

4. Sessão 20.06.84

5. 01.01 a 15.03.83 - Governador Eurico Vieira de Rezende
 15.03 a 31.12.83 - Governador Gerson Camata

6. Decisão Parecer s/nº
 Aprovação Unanimidade

10.4. Parecer da Procuradoria nº 22/84
Aprovação

10.5. Abertura de Créditos Adicionais após término do exercício financeiro. o que significa a realização de despesas sem cobertura orçamentária. Falta de Programação Financeira de desembolso. Falta de remessa de balancetes mensais ao TC por parte de alguns órgãos da Administração. Falta de consolidação do Balanço Geral. Falta do Rlatório da Cordenação Estadual de Planajamento. Pagamento, fora do tempo, da dívida contraída através de empréstimos por antecipação de receita. Inexitência da escrituração dos bens

patrimoniais do Estado. Crescimento da dívida ativa em função das deficiências dos meios administrativos. Falta de controle interno. Aprovação.

10.5.1. Aprovado por unanimidade.